



PLANO INSTITUCIONAL DE QUALIFICAÇÃO DOS DOCENTES DA AESGA

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Plano Institucional de Qualificação dos docentes da AESGA (PIQ), com o propósito de estabelecer a política de desenvolvimento de recursos humanos, através da orientação das ações de capacitação e estímulo ao crescimento constante dos docentes por meio do desenvolvimento de competências técnicas, humanas e conceituais, conjugando objetivos individuais e organizacionais.

Art. 2º. O PIQ será constituído por Programas, cujos objetivos são a integração, a formação e o desenvolvimento profissional dos docentes da AESGA para o exercício pleno de suas funções e de sua cidadania.

CAPÍTULO II - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

Art. 3º. Compete a Secretaria Administrativa, conjuntamente, com a Coordenação de Avaliação Institucional planejar, coordenar, orientar e gerenciar os Programas constantes no PIQ, bem como, apresentar Plano Anual de Qualificação dos Docentes, obedecendo às diferentes demandas e necessidades institucionais da AESGA.

§1º - O Programa de Qualificação contemplará, dentre outros fatores, as ações de educação e capacitação que serão desenvolvidas, incluindo os processos formais e informais, o conteúdo dos cursos a serem ministrados e as formas de ingresso em cada curso.

§2º - Todo planejamento, programas e relatórios referentes ao PIQ serão encaminhados a Presidência da AESGA, a quem competirá às decisões necessárias a sua execução, como forma de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do PIQ, a AESGA poderá propor parcerias com outras instituições de reconhecida competência na formação de recursos humanos, através de convênios, intercâmbios ou contratos, observando a legislação pertinente.

CAPÍTULO III - DOS PROGRAMAS

Art. 5º. O PIQ da AESGA será composto pelos seguintes Programas:

- I. Programa de Integração Institucional;
- II. Programa de Desenvolvimento Profissional;
- III. Programa de Formação Continuada dos docentes e administrativos;
- IV. Programa de Qualificação Institucional.



SEÇÃO I - DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º. O Programa de Integração Institucional tem por objetivo promover a integração do docente que ingressar na carreira de Magistério no âmbito da Instituição, fornecendo-lhes informações básicas e formação inicial pedagógica que nortearão seu desenvolvimento profissional.

SEÇÃO II - DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art.7º. O Programa de Desenvolvimento Profissional tem por objetivo instrumentalizar e atualizar métodos de trabalho e de atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas pelo docente, através da proposição de cursos, seminários, palestras, encontros, congressos, conferências e outros.

Art. 8º. O Programa de Desenvolvimento Profissional será planejado/referendado, acompanhado e avaliado pela Secretaria Administrativa, conjuntamente, com a Coordenação de Avaliação Institucional e Direção Geral Acadêmica, e será baseado nos seguintes pressupostos:

- I. Nas metas estabelecidas para o período;
- II. Na necessidade de capacitação específica para determinadas atividades;
- III. Na necessidade da melhoria do padrão de desempenho dos docentes.

SEÇÃO III - DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º. O Programa de Formação Continuada tem por objetivo apoiar o docente na complementação de seus estudos de educação formal, compreendendo cursos de Graduação.

SEÇÃO IV - DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.10. O Programa de Qualificação Institucional compreende os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*:

- I. Especialização;
- II. Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Poderão ser concedidos dois (02) afastamentos anuais para Mestrado e um (01) afastamento anual para Doutorado, cada quantitativo sendo por área (Direito, Engenharia e Administração).

Art. 11. Este Programa será executado através da concessão de horários especiais de trabalho, conforme dispõem as normas e legislação específicas, bem como de pagamento de cursos ou participação nos Programas de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais (MINTER/DINTER), quando couber, respeitando a legislação vigente relacionada a referida matéria.



CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS DO PLANO

Art. 12. Os Programas de Capacitação previstos neste PIQ terão orçamento anual próprio, ou suplementado, compatível com as ações a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DO DOCENTE NOS PROGRAMAS

Art. 13. Para participar das ações de educação e capacitação previstas neste Plano, o docente poderá ser afastado de suas funções, total ou parcialmente, desde que não prejudique as atividades da unidade administrativa em que esteja lotado, e condicionado à conveniência do serviço e ao interesse da Administração Pública.

Parágrafo Único. Nos casos dos Programas de Capacitação em que o curso for realizado total ou parcialmente na AESGA, os Mestrados e os Doutorados Interinstitucionais (MINTER e DINTER), o docente poderá fazer jus à concessão de horário especial de trabalho, a ser acordado com sua Chefia imediata.

Art. 14. A definição dos docentes que participarão das ações previstas neste Plano será realizada através da observação dos seguintes aspectos, pela ordem, sem prejuízo de outros que vierem a ser estabelecidos:

- I. Docentes cujas atribuições do cargo exijam conhecimentos específicos necessários para o melhor desempenho das atividades relativas ao cargo e ao ambiente organizacional no qual estejam inseridos.
- II. Maior tempo de efetivo exercício na Instituição.
- III. Não tenha participado de outros Programas de Capacitação.
- IV. Tenha obtido resultado satisfatório em avaliações e participações (frequência) em outros cursos e programas.
- V. Esteja a pelo menos 5 (cinco) anos da aposentadoria.

Art. 15. Para participar das ações previstas no Programa de Desenvolvimento Profissional, o interessado deverá preencher Ficha de Inscrição e encaminhá-la para autorização de sua Chefia imediata e esta, por sua vez, deverá encaminhá-la ao Departamento Pessoal.

Parágrafo único. Em cada ação solicitada, deverão constar o nome do interessado / natureza da ação / carga horária / local e indicador relativo aos resultados institucionais esperados.

Art. 16. O docente deverá comprovar sua participação nas ações desenvolvidas nos Programas de Qualificação ao Departamento Pessoal, setor responsável pelo seu acompanhamento, e a Secretaria de Finanças, este último quando a capacitação causou despesas financeiras a Instituição, através da entrega dos seguintes documentos:

- I. Certificado de participação em eventos como encontros, seminários e congressos.
- II. Certificado de Conclusão para os cursos de curta duração.
- III. Atestado ou Declaração de Matrícula, Termo de Compromisso, relatório das atividades desenvolvidas em cada período letivo, devidamente acompanhado de parecer do Orientador/Coordenador do curso, Histórico Escolar, Certificado de Conclusão para os



cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e Diploma para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único. O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste Artigo implicará sanções previstas em lei, assim como a suspensão do afastamento, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII - DAS CONCESSÕES DE AFASTAMENTO PARA ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17. A AESGA, dentro de sua programação de capacitação, poderá conceder a seus docentes, autorização para afastamento, total ou parcial, a fim de realizar estudos de Pós-Graduação *stricto sensu* desde que o docente seja titular de cargo efetivo da AESGA.

§ 1º A concessão prevista no *caput* deste Artigo dependerá sempre, e em qualquer caso, do Termo de Compromisso assinado pelo docente, no qual expressará, dentre outras coisas, a obrigatoriedade de permanecer na AESGA, por igual período ao do afastamento, com a mesma atividade que exercia antes da licença, ou de ressarcir a Instituição todos os valores percebidos durante o afastamento, a qualquer título, em conformidade com a legislação específica, caso não conclua o curso ou solicite exoneração do cargo ou aposentadoria.

§ 2º Para a concessão do afastamento previsto no *caput* deste Artigo, os estudos de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão estar em sintonia com a área de atuação do docente, sem que haja conflitos de interesse institucional; caso contrário, deverá ser ouvido o Conselho de Administração.

§ 3º A concessão do afastamento para Mestrado e Doutorado Interinstitucionais (MINTER e DINTER) será definida em Edital pertinente aos referidos Programas, devendo o docente assinar Termo de Compromisso em consonância com o parágrafo primeiro deste Artigo.

Art. 18. Os afastamentos devem ser autorizados de acordo com as seguintes situações:

- I. Com ônus para a Instituição – quando, além de vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função, implicar concessão de passagens e/ou diárias (quando em participação efetiva em congressos e eventos que resultem em publicação científica para a AESGA), bem como, bolsas de estudo ou qualquer outra ajuda financeira, mediante Projeto aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pela Presidência da AESGA.
- II. Com ônus parcial para a Instituição – quando implicar direito, apenas, ao vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função.
- III. Sem ônus para a Instituição – quando implicar perda total do vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função, não acarretando despesas de qualquer espécie para a administração da AESGA.

Art. 19. Os afastamentos, total ou parcial, para estudos de classificação *stricto sensu* poderão ser concedidos por períodos contados a partir do início do curso e com as seguintes recomendações:

- I. Até 30 (trinta) meses para o Mestrado, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses;
- II. Até 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.



§ 1º Na hipótese do docente conseguir concluir o Mestrado e tiver oportunidade de dar prosseguimento aos seus estudos para realização de Doutorado, poderá ser concedida prorrogação de seu afastamento, desde que o total de duração dos dois cursos, Mestrado e Doutorado, não ultrapasse o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§2º O docente autorizado para estudos de classificação *stricto sensu* na região da AESGA, poderá ser dispensado de suas funções; essa dispensa será de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária contratual, respeitados os períodos estabelecidos e, dependendo, para isso, do parecer das instâncias competentes.

Art. 20. O docente autorizado para estudos de classificação *stricto sensu* realizado na AESGA estará sujeito às mesmas exigências feitas àqueles que se afastarem da Instituição com a mesma finalidade.

CAPÍTULO IX - DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21. O processo de solicitação de afastamento para os fins previstos no Artigo 19 deverá ser autuado pelo docente, no Protocolo Geral da AESGA, com os seguintes documentos:

- I. Requerimento dirigido a Direção Acadêmica, solicitando o afastamento, total ou parcial, indicando a instituição em que irá estudar, a data a partir da qual pretende se afastar e o prazo previsto para a conclusão do curso para posterior análise da Presidente da AESGA.
- II. Carta de aceite no Programa de Estudos de Pós-Graduação.
- III. Documento comprovando que a instituição e o curso pretendido são reconhecidos pelo MEC.
- IV. Documento comprovando que a instituição foi avaliada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior- CAPES, e que obteve nota igual ou superior a 3 (três).

Art. 22. Os pedidos de afastamentos deverão ser solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restringindo-se a Instituições que ofertem cursos em território brasileiro obedecendo o disposto nos item III e IV supracitados.

Art. 23. Após cada período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de seu afastamento, os docentes em estudos de Pós-Graduação de classificação *stricto sensu* terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao Departamento Pessoal os seguintes documentos expedidos pela Instituição de destino:

- I. Declaração de matrícula;
- II. Atestado de frequência semestral;
- III. Histórico Escolar, contendo o número de créditos obtidos e o complementar para a conclusão do curso.



Parágrafo Único. Caso a documentação prevista nos incisos I, II e III deste Artigo não seja apresentada no prazo estabelecido, o processo de afastamento será reavaliado pelas instâncias competentes, podendo ser suspensa a renovação da autorização de afastamento referente aos próximos períodos que restam para a conclusão do curso, podendo, inclusive, em sendo o caso ser determinada a devolução de todos os valores já investidos pela AESGA.

Art. 24. Até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos estudos de Pós-Graduação de qualquer classificação, os docentes deverão apresentar ao Departamento Pessoal o relatório final das atividades desenvolvidas, acompanhado da Ata de Defesa, atestando a aprovação, Histórico e Certidão ou Diploma que comprovem a conclusão do curso.

Parágrafo Único. Em se tratando de estudos de classificação *stricto sensu*, o docente disponibilizará um exemplar da dissertação ou tese, conforme seja o caso, em sua versão final, cabendo ao Departamento Pessoal encaminhá-lo à Biblioteca da AESGA.

Art. 25. O docente afastado para fins de estudo de Pós-Graduação de qualquer classificação que, sem motivo justificado, interromper ou não concluir o curso, deverá reassumir, de imediato, suas atividades na AESGA e estará submetido às sanções estabelecidas no Termo de Compromisso assinado antes de seu afastamento.

§ 1º A justificativa deverá ser encaminhada por escrito direcionado a Presidência da AESGA, para, posteriormente, ser submetida à apreciação do Conselho de Administração desta.

§ 2º Se dentro de 30 (trinta) dias após o retorno a AESGA, o docente não apresentar sua justificativa ou esta não for aceita, caberá a Presidência tomar as providências necessárias para ressarcimento ao cofres públicos dos valores investidos.

Art. 26. O afastamento do docente de suas atividades na AESGA só será efetivado após a expedição da Portaria de afastamento expedida pela Presidência.

Art. 27. É vedada ao docente em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, a percepção cumulativa e simultânea de vantagens financeiras adicionais de mesma natureza que os proventos ou de natureza afim, concedidas por Instituição pública e/ou privada, bem como o exercício de atividade remunerada durante o período de afastamento, exceto Bolsa de Estudo.

§1º. O Docente afastado não poderá prestar serviços de quaisquer natureza.

§2º. O não cumprimento dessa condição implicará aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 28. A conclusão dos estudos de Pós-Graduação, de qualquer classificação, ou a obtenção do título por parte do docente afastado, determina o imediato encerramento do seu processo de afastamento, mesmo que ainda não tenha se esgotado o tempo de afastamento previsto.

Parágrafo Único. Encerrado o processo de afastamento, o docente deverá se apresentar imediatamente à Instituição, para reassumir suas funções, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.



Art. 29. Os pedidos de afastamentos em desacordo com o que preceitua este Plano não serão apreciados.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 30. Os cursos de Graduação e Pós-Graduação com classificação *lato sensu* e *stricto sensu*, realizados pelos docentes e de interesse da Instituição, poderão ser pagos, total ou parcialmente pela AESGA, conforme preceitua este PIQ.

§ 1º. A AESGA apenas se responsabilizará pelo pagamento do curso durante o período mínimo para a sua conclusão, estabelecido pela Instituição contratada.

§ 2º. O pagamento do curso não implicará liberação automática do docente de suas atividades internas para a realização do mesmo, devendo para isso obedecer aos critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 31. Não serão pagos, em qualquer hipótese, os cursos:

- I. Iniciados antes da abertura do processo de solicitação de pagamento encaminhado a Presidência da AESGA;
- II. *Stricto sensu* avaliados pela CAPES/MEC com nível inferior a 3 (três);
- III. Fora do país;
- IV. Para docentes que estiverem a menos de 5 (cinco) anos do direito à aposentadoria.

Art. 32. A AESGA não se responsabilizará pelo pagamento de taxas de inscrição para seleção nos cursos pretendidos.

Art. 33. A Presidência definirá o quantitativo de docentes a serem beneficiados com o pagamento de cursos e respectivas áreas de interesse da Instituição.

Art. 34. Terão prioridade para serem beneficiados com o pagamento de cursos, os docentes que:

- I. Obtiverem melhor classificação no Processo de Seleção para ingresso no curso;
- II. Não tenham sido antes beneficiados com o pagamento de outros cursos pela AESGA;
- III. Possuam maior tempo de serviço na AESGA.

Art. 35. O curso só será pago se houver viabilidade legal, interesse institucional e co-relação com a área de atuação do docente na AESGA.

§ 1º O interesse institucional será avaliado pela Direção Geral Acadêmica, conjuntamente, com a Coordenação de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO XI DO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM EVENTOS



Art. 36. O pagamento de inscrição para participação do docente em eventos dar-se-á mediante:

- I. Encaminhamento de formulário à Direção Geral Acadêmica, anexando a ele folheto informativo e explicitando a importância do evento para o requerente e para a Instituição;
- II. Apresentação de folheto informativo devendo constar nele a programação, o valor da taxa de inscrição, o período de realização do evento e o nome da empresa/instituição organizadora, indicando CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato;
- III. Documento indicando ciência e aprovação do pleito pelo superior hierárquico;
- IV. Pedido de autorização a Presidência, em requerimento autuado no Protocolo Geral da AESGA, com pelo menos 15 (quinze) dias antes da data inicial do evento.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Todas as ações previstas nos Programas de Qualificação deverão estar pautadas no Planejamento Estratégico da Instituição, direcionando a formação dos docentes para o alcance dos objetivos nele definidos.

Art. 38. Anualmente, a Secretaria Administrativa, conjuntamente, com a Coordenação de Avaliação Institucional e Direção Geral Acadêmica, divulgará relatório das ações de educação e capacitação que foram realizadas, apresentando quadro comparativo da demanda programada e da demanda atingida, bem como avaliação qualitativa dessas ações.

Art. 39. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 18 de julho de 2018.

Eusileide Suianne R. Lopes de Melo
Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo
Presidente da AESGA



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS - FACIGA

FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE QUALIFICAÇÃO DOS DOCENTES DA AESGA

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____ Função: _____

Lotação: _____ Data de Admissão: _____

01) Programa de Qualificação Institucional

- Especialização
 Mestrado
 Doutorado

02 Instituição: _____

Prazo previsto para conclusão do curso: _____

Horário especial de trabalho: _____

Afastamento total a partir de _____

Afastamento parcial a partir de _____ Horário disponível de trabalho: _____

Pagamento do curso Valor mensal: _____ Tempo total do curso: _____

03) Autorização da Chefia Imediata

- Deferido
 Indeferido

Observações: _____

04) Resultados Institucionais Esperados:

05) Parecer da Direção Geral Acadêmica

Curso de pós-graduação *stricto sensu* possui relação com a área de atuação do docente, caso contrário enviar ao Conselho de Administração.

Observações: _____

06) Documentos necessários:

- Carta de aceite no Programa de Estudos de Pós Graduação.
 Documento comprovando que a instituição e o curso pretendido são reconhecidos pelo MEC.
 Documento comprovando que a instituição foi avaliada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior – CAPES, e que obteve nota igual ou superior a 3 (três).

Observação 1: o deferimento de afastamento ficará condicionado à assinatura do Termo de Compromisso, no qual, dentre outras coisas, o mesmo se obriga a permanecer na AESGA, por igual período ao do afastamento, ou de ressarcir a Instituição por todos os valores percebidos durante o afastamento, caso não conclua o curso ou solicite exoneração do cargo ou aposentadoria.

Observação 2: o servidor deverá aguardar em exercício a análise do seu requerimento.

Local e data _____ Assinatura do Servidor _____

Protocolado em: ____/____/____

Nº do Protocolo: _____


Funcionário: _____

Deferido em 18/07/2018.




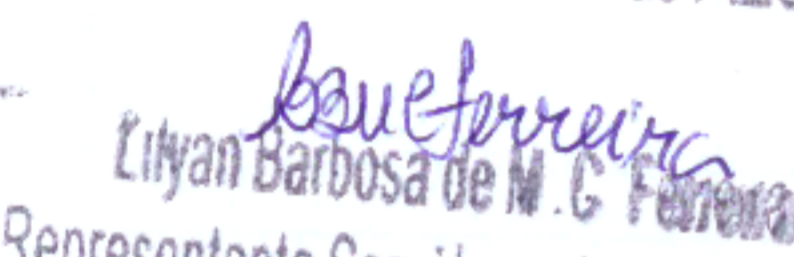
Eusleide Sulanne R. L. de Melo
Presidente da AESGA
Conselho Administrativo da AESGA

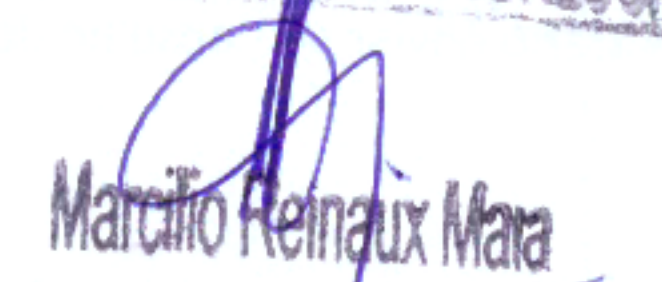


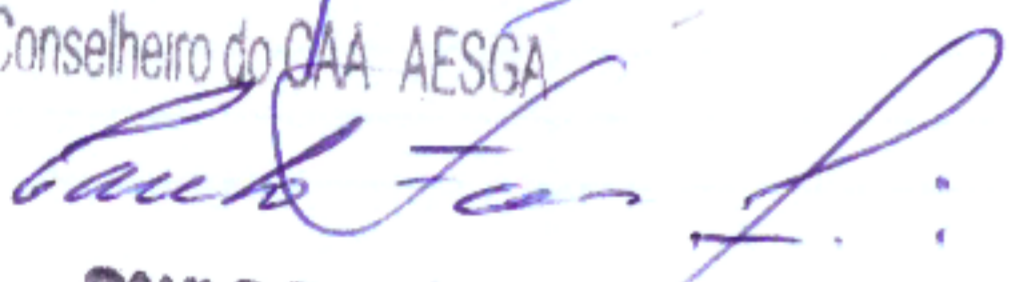

Krystal de Alicantara Notaro
Coordenadora da FACEG
Conselho Administrativo da AESGA


Márcio Tenório Chaves
Representante Docentes FAHUG
Conselho Administrativo da AESGA


Alberto Lobo Pedrosa
Representante Docentes FAGA
Conselho Administrativo da AESGA


Lityan Barbosa de M. G. Ferreira
Representante Servidores Administrativos
Conselho Administrativo da AESGA


Marcilio Reinaux Mara
Conselheiro do CAA AESGA


PAULO FALCAO
Conselheiro do CAA